CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DIRETORIA LEGISLATIVA
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES
SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

RELATÓRIO DA SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

Projeto de Indicação nº 627/2021
Autoria: Vereador Dr. José Antônio
Ementa: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, Bruno Soares Reis, o estudo de viabilidade técnica, para, em parceria com o Movimento Urbano de Arte Livre (MURAL), realizar a pintura externa das escolas municipais de Salvador, com artes que narrem a história e a evolução da cidade, proporcionando a interação escolar dos estudantes e da comunidade."

1. BASE REGIMENTAL

- A proposição objeto de estudo é regulamentada no Capítulo VII - Das Indicações, arts. 209 a 212[1] da Resolução 910/91 e suas alterações posteriores, sendo o texto do *caput* do art. 209, *in verbis:* "Art. 209. **Indicação é a proposição através da qual o Vereador: I - sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de Projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva**; §1º a indicação, na hipótese do inciso I, será objeto de requerimento escrito, despachado pelo Presidente e publicado no Diário do Legislativo."

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, foi realizada pesquisa em banco de dados constituídos e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa que verse especificamente sobre o consignado na epígrafe.

- Para consubstanciar a apreciação do tema no processo legislativo, importa apontar a existência do Decreto nº 16.845 de 06 de outubro de 2006,[2] o qual normatiza a grafitagem e pintura artística na Cidade.

Sala das Comissões, em 28 de dezembro de 2021.

Arthur Henrique Linhares Calvetti
Supervisor de Análise e Pesquisa

[1] **Art. 210** Às Indicações não cabe emenda, e os respectivos pareceres e despachos serão submetidos à discussão e votação da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Art. 211** Nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda. **Art. 212** É vedada a apresentação de Indicação, na mesma sessão legislativa, que verse sobre o mesmo tema, mesmo que de Autores diferentes, prevalecendo, sempre, a ordem cronológica de apresentação.

[2] **Decreto Municipal Nº 16.845 de 06 de outubro de 2006.** Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a1/ba/s/salvador/decreto/2006/1684/16845/decreto-n-16845-2006-regulamenta-a-lei-n-5494-99-que-disciplina-controla-e-fiscaliza-o-comercio-de-tinta-em-recipiente-de-spray-o-art-52-inciso-ii-da-lei-n-5-503-99-que-proibe-pichacoes-em-equipamentos-urbanos-bens-publicos-e-particulares-em-geral-normatiza-a-grafitagem-e-pintura-artistica-na-cidade-do-salvador-e-da-outras-providencias